

Lei nº 127, de de janeiro de 1 969

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio Com a Fundação Padre Ibiapina, de João Pessoa Estado da Paraíba, e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Padre Ibiapina, de João Pessoa, Estado da Paraíba, para fins de manter o ensino médio, melhorar o nível primário e dar condições para elevar a cultura da população deste Município.

Art. 2º - Fica doado à Fundação Padre Ibiapina, de acôrdo com o Convênio, o terreno situado no centro da cidade, medindo 35 x 114 m., onde será construído o prédio próprio para o Ginásio Comercial de Mari, mantido pela supramencionada Fundação, já funcionando com regularidade.

Art. 3º - Para a execussão da presente Lei, o Prefeito Municipal fica autorizado a conceder à Fundação Padre Ibiapina, subvenção ordinária anual, a constar do orçamento, no valor de Rcr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - A subvenção ordinária de que trata este Artigo deverá ser elevada anualmente, de acôrdo com o aumento da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mari, de janeiro de 1969

Pedro Tomé de Arruda

Pedro Tomé de Arruda
Prefeito